



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 246682
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 19863.000055/2010-78
UNIDADE AUDITADA : SERPRO-SEDE
CÓDIGO : 806001
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da entidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formulados em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, Certificada pela Regularidade.

O Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública criada com o fim de prestar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações ao setor público, obteve, no exercício, lucro líquido de R\$ 43 milhões, valor significativamente superior ao observado em 2008, que foi de R\$ 722 mil, o qual havia apresentado redução expressiva em relação ao exercício anterior.

No que se refere ao desempenho da Empresa, verificou-se que as metas financeiras previstas nas ações do Orçamento de Investimento foram de maneira geral cumpridas. No tocante aos projetos estratégicos, foram feitas recomendações com vistas ao aperfeiçoamento de sua gestão.

Com relação aos controles internos, verificou-se que as áreas e processos avaliados possuem, de forma geral, controles satisfatórios, tendo sido feitas recomendações destinadas à reestruturação dos indicadores de gestão, à gestão de licitações e contratos e de recursos humanos, sendo que, neste último caso, as recomendações foram efetivadas pela Auditoria Interna.

Quanto ao atendimento às recomendações do controle interno, verificou-se que o Serpro vem adotando as medidas necessárias para atendimento das pendências. Verificou-se, também, o atendimento a todas as determinações do Tribunal de Contas da União, ressaltando que parte delas foi objeto de pedido reexame ou de embargo de declaração.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Ministro de Estado Supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao TCU.

Brasília, 24 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

MARCOS LUIZ MANZOCHI

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA